



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO**

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DP00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251110DV00002

CONTRATO Nº: 90255/2025- SECOP

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E INSTITUTO
EDUCA ASSESSORIA PÚBLICO PRIVADA, PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de Cajazeiras** - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Maria do Socorro Delfino Pereira, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua João Rodrigues Ferreira, SN - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 022.***.***-35, Carteira de Identidade nº 16***44 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **Instituto Educa Assessoria Pública Privada** - CNPJ nº 07.479.030/0001-71, sediado a Rua Hilda Coutinho Lucena, 110 – Miramar – João Pessoa – PB – CEP: 58.043-110, neste ato representado pela Presidente do Instituto, a Sra. Girleide Medeiros de Almeida Monteiro, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de João Pessoa-PB, a Rua Juiz Agrícola Montenegro, nº 185, ap 1703, Miramar, CPF nº 396.***.***-00, Carteira de Identidade nº 714.*** SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de Instituição brasileira, sem fins lucrativos, que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, detentora de inquestionável reputação ética e profissional para a prestação de serviços especializados de planejamento, elaboração, organização, aplicação, correção, realização e divulgação de Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Cajazeiras – PB, conforme especificação constantes no Termo de Referência.

2.2. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O custo médio por Candidato, considerado na proposta ficou assim estabelecido:

ITEM	NIVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDA	VALOR UNITÁRIO DA INSCRIÇÃO
1	NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 70,00
2	NÍVEL MÉDIO	R\$ 90,00
3	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 110,00

3.2. Trazendo os valores constantes na proposta de preços da CONTRATADA à quantidade das vagas distribuídas entre os níveis de escolaridade e levando em consideração uma estimativa da quantidade de inscritos estimados para um universo de 4.000 (quatro mil) candidatos, obteve-se os seguintes resultados:

ITEM	NIVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDA	QNT. DE VAGAS	QNT. ESTIMADA DE INSCRITOS	V. UNIT. DA INSCRIÇÃO	V. TOTAL ESTIMADO
1	NÍVEL FUNDAMENTAL	13	800	R\$ 70,00	R\$ 56.000,00
2	NÍVEL MÉDIO	22	1200	R\$ 90,00	R\$ 108.000,00
3	NÍVEL SUPERIOR	22	1000	R\$ 110,00	R\$ 110.000,00
4	NÍVEL SUPERIOR MAGIST.	17	1000	R\$ 110,00	R\$ 110.000,00
QNT. TOTAL ESTIMADA DE INSCRIÇÕES			4000	V. TOTAL	R\$ 384.000,00

3.3. Sendo assim, o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais);**

3.4. As despesas deste contrato serão custeadas pelos valores cobrados a título de taxa de inscrição, em que o Município de Cajazeiras atuará como agente de arrecadação, considerado que a arrecadação estimada é suficiente para cobrir os custos previstos no Contrato;

3.5. Caso o quantitativo de inscritos (inscrições efetivadas) seja inferior ao previsto, o ônus será suportado pela CONTRATADA, de modo que não haverá qualquer transferência/repasso financeiro por parte da CONTRATANTE além do arrecadado a título de taxa de inscrição;

3.6. Os valores indicados acima são meramente estimativos e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos mediante a quantidade de inscrições efetivamente realizadas;

3.7. No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, materiais e pagamentos dos técnicos envolvidos na elaboração e execução de todas as etapas do Concurso como: taxas, diárias, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com formulários, folhas de respostas e outras necessárias, direta e indiretamente, bem como todas as despesas para excelente prestação dos serviços e a perfeita execução de todas as etapas do Concurso;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/11/2025;
- 4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE;
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 4.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila;
- 4.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

- 5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**02.030 Secretaria Municipal de Administração
04 122 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO**

6.2. As despesas decorrentes do objeto desse contrato serão custeadas pelos valores cobrados à título de taxa de inscrição, considerando que a Prefeitura Municipal de Cajazeiras atuará com agente de arrecadação das inscrições, que deverão ser realizadas em conta específica para esses fins, administrada pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública;

6.3. Considerando a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de inscritos no certame (inscrições efetivadas), considera-se os preços *per capta* coletados nos estudos técnicos preliminares, como também, uma estimativa de 4.000 (quatro mil) inscrições efetivas para os cargos dispostos no certame;

6.4. A remuneração da contratada será pelo montante arrecadado com as taxas de inscrição, portanto sem implicação de ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de Cajazeiras, uma vez que a taxa de inscrição será paga pelos candidatos à CONTRATADA com o objetivo de custear as despesas do processo seletivo, incluindo todos os serviços prestados;

6.5. O custeio das atividades será efetuado por meio do recolhimento das taxas de inscrição a serem cobradas dos candidatos interessados, de acordo com os níveis de escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo;

6.6. Os valores decorrentes das taxas de inscrição serão recolhidos aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, por meio da emissão de boletos bancários;

6.7. Os valores correspondentes às taxas de inscrição devem ser recolhidos à instituição financeira, através de conta bancária aberta e gerida pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública do Município de Cajazeiras - PB, para a devida observância das fases da despesa pública;

6.8. Considerando que a arrecadação estimada é suficiente para cobrir os custos previstos no Contrato, a remuneração do proponente dar-se-á, através da arrecadação das inscrições;

6.9. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, materiais e pagamentos dos técnicos envolvidos na elaboração e execução de todas as etapas do Concurso Público, tais como: taxas, diárias, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com formulários, folhas de respostas e outras necessárias, direta e indiretamente, bem como todas as despesas para excelente prestação dos serviços e a perfeita execução de todas as etapas do Certame;

6.10. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal da Fatura da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) em até 05 (cinco dias) úteis após a Homologação das Inscrições;

II - 40% (quarenta porcento) em até 05 (cinco dias) úteis anteriores a aplicação das Provas Objetivas;

III - 20% (vinte por cento) em até 05 (cinco dias) úteis após a divulgação do Resultado Final do Concurso.

6.11. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a execução dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à Prefeitura Municipal de Cajazeiras.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

8.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

8.5. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.6. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, à Prefeitura de Municipal de Cajazeiras caberá as seguintes obrigações:

- a. Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d. Designar representantes com as atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO**

execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsidio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

- e. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- f. Proceder as publicações, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e do Município, de todos os editais referentes ao certame, devendo noticiar a Contratada o envio para publicação;
- g. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio por meio de empregados devidamente designados, os quais se encarregarão dos contatos com a organizadora para esclarecimento de dúvida e troca de informações necessárias à realização do certame;
- h. Fornecer todas as informações legais e institucionais necessárias à elaboração e realização do certame, tais como a legislação, número de vagas, bem como, outras informações relevantes ao certame;
- i. Resguardar o sigilo das informações pertinentes a realização do certame;
- j. Validar e viabilizar o cumprimento de cronograma a ser estabelecido em conjunto com a Contratada;
- k. Analisar e validar todos os editais e comunicados pertinentes ao concurso que serão elaborados pela Contratada;
- l. Responsabilizar-se por todas as publicações no Diário Oficial do Estado;
- m. Disponibilizar um local e servidor no próprio órgão para atendimento aos candidatos que necessitarem consultar o edital de abertura do certame e suas eventuais retificações, durante o período das inscrições;
- n. Responsabilizar-se pela arrecadação dos valores relativos as taxas de inscrição em conta corrente específica da Prefeitura de Municipal de Cajazeiras.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 9.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 9.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 9.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO**

9.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

9.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

9.8. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

9.9. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.10. Além das disposições acima descritas, contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a. Realizar o Concurso Público em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, bem como de acordo com o disposto em sua proposta técnica para a prestação do serviço;
- b. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, relativas ao concurso;
- c. Publicar no sítio da internet todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos relativos ao certame, no prazo estabelecido em cronograma de atividades, independentemente das publicações realizadas pela contratante;
- d. Desenvolver sistema computacional para recebimento e processamento das inscrições e das isenções de taxas de inscrição em seu endereço eletrônico;
- e. Disponibilizar central de atendimento ao candidato;
- f. Validar o documento de arrecadação das taxas de inscrição a ser emitido por instituição bancária;
- g. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, oferecendo atendimento por telefone, e-mail ou pessoalmente, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação do certame, tais como, salas especiais, provas ampliadas, leitores, observando-se os critérios de viabilidade e de razoabilidade;
- h. Disponibilizar atendimento à contratante por meio da Supervisão de Seleções que providenciará o acompanhamento necessário ao bom andamento das atividades do certame;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO**

- i. Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro do certame, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento de dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos;
- j. Elaborar as provas observado as normas descritas neste Termo de Referência;
- k. Responsabilizar-se pelo o recebimento e analise dos recursos das fases de sua responsabilidade, bem como elaborar as respostas ao mesmo de acordo com o previsto na proposta de realização dos serviços;
- l. Aceitar alterações contratuais, relativas a acréscimos, supressões ou até mesmo a suspensão contratual, enquanto durar eventuais Estado de Calamidade pública ou Estado de Emergência reconhecidos por Lei ou instrumento congênere do Estado da Paraíba, mediante comunicação prévia à CONTRATADA;
- m. Formar e contratar as bancas examinadoras para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação do Concurso Público de sua responsabilidade;
- n. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos;
- o. Subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, estritamente, em relação às fases de responsabilidade da CONTRATADA na realização do Concurso Público e responder as que em seu desfavor sejam propostas;
- p. Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste Contrato;
- q. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- r. Fornecer em tempo hábil os dados necessários para a alimentação do sistema do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- s. Entregar o resultado final do certame ao setor competente da Prefeitura Municipal de Cajazeiras – PB.
- t. Seguir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, elaborado pelo setor requisitante, bem como no Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO**

do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d. impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f. aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

13.3. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO**

14.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 28 de novembro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Maria do Socorro Delfino Pereira
Prefeita Constitucional

PELO CONTRATADO

Instituto Educa Assessoria Público Privada
Girleide Medeiros de Almeida Monteiro
Presidente